



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Memorando.IEF/URFBIO AP - NUREG.nº 1222/2021

Patos de Minas, 22 de dezembro de 2021.

Para: Maria Amélia de Coni e Moura Mattos Lins e Flávio Augusto Aquino
Diretora Geral do IEF - Diretor de Controle Monitoramento e Geotecnologia

Assunto: Controle de Legalidade

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0026999/2021-91].

Ilms srs. Maria Amélia de Coni e Moura Mattos Lins e Flávio Augusto Aquino

Segue em anexo o Processo Sei-MG 2100.01.0026999/2021-91, do sr. Décio Bruxel e outros, CPF: 085.132.440-15, situado na Fazenda São Gabriel e Fazenda Onça, lugar Buracão, Área Total (ha): 436,9520, no município de Presidente Olegário - MG. Inscrito no CAR:MG-3153400-A0D7.A66B.0E90.4E67.A312.21AD.B718.40B0.

O processo em tela foi protocolado no N.A.R. de Patos de Minas-MG (URFBio/AP), em 05/05/2021, com a realização da 1º Vistoria em 06/07/2021, realizada pela Coordenadora do N.A.R. de Patos de Minas-MG, a sra. Viviane Santos Brandão, tendo emitido o parecer em 09/07/2021.

Sigo com um breve histórico do processo para conhecimento da demanda.

Em vistoria a servidora Viviane, constatou que:

1) Todas as espécies florestais são de Floresta Estacional Semidecidual, conforme o Reflora(site de consulta administrado pelo Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro e Desenvolvido por COPPETEC-UFRJ, contando com a presença de diversas instituições de ensino/pesquisa públicas e instituições privadas, <http://reflora.jbrj.gov.br/reflora/PrincipalUC/PrincipalUC.do>) . Salienta-se que as espécies florestais estão presentes no Inventário Florestal apresentado.

2) Perante tais espécies foi aplicada a Resolução CONAMA nº392/2007, que dispõem sobre: A Definição de vegetação primária e secundária de regeneração de Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais, pois em última instância o que define uma vegetação são as espécies que a compõem, neste caso, **Floresta Estacional Semidecidual**.

3) Com a aplicação da Resolução CONAMA nº392/2007, constatou a presença de parâmetros como: quantidade considerável de serrapilheira, presença marcante de cipós, presença de epífitas, indivíduos arbóreos com média de 6,50 metros de altura e DAP médio com mais de 10 cm, parâmetros estes que classificam a Floresta Estacional Semidecidual, no estágio médio de regeneração. Além de apresentar espécies indicadoras de estágio avançado como consta na própria CONAMA nº392/2007.

Perante os fatos elencados pela vistoria técnica, que se trata de um fragmento de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio a avançado de regeneração. Assim sendo, o processo foi todo analisado à luz da Lei da Mata Atlântica, Lei Federal nº 11.428 de 22 de dezembro de 2006, por ser uma fitofisionomia integrante do Bioma Mata Atlântica.

A Analista Ambiental do I.E.F., procedeu com o Indeferimento da processo, pois a Intervenção pleiteada seria para a construção de um barramento de água, atividade esta que não encontra respaldo legal na Lei Federal nº 11.428/2006.

O processo foi submetido à apreciação da URC/TM (Unidade Regional Colegiada Triângulo Mineiro), por se tratar de Floresta Estacional Semidecidual, estágio médio de regeneração, e a área está inserida em Áreas prioritárias para conservação da biodiversidade.

A 151^a Reunião Ordinária da URC/TM, ocorreu no dia 13 de agosto de 2021, às 09:00 da manhã, remotamente, via videoconferência com transmissão ao vivo pelo canal do Youtube. Durante a reunião foram realizados alguns esclarecimentos da equipe técnica do IEF URFBIO Alto Paranaíba sobre a motivação do indeferimento do processo em questão.

Houve participações de alguns conselheiros da URC Triângulo Mineiro e também esclarecimentos técnicos da consultoria responsável pelo processo. Após o debate, o processo foi levado à votação e o mesmo foi indeferido, mantendo-se a decisão de indeferimento do parecer da equipe técnica do IEF URFBIO Alto Paranaíba.

No dia 10/09/2021, foi protocolado um Recurso tempestivo, por parte do empreendedor, caracterizando a área como Mata de Galeria, fitofisionomia esta pertencente ao Bioma Cerrado, que seria passível de autorização, e solicitando uma nova vistoria no local. Diante do fato foi realizada uma nova vistoria, contando com Supervisor da URFBio/AP, o servidor Frederico Fonseca Moreira, pela Coordenadora do N.A.R. de Patos de Minas, a servidora Viviane e pelo Analista Ambiental Bryan Robson Eliazar Sousa. Salienta-se que, o suporte Jurídico do processo foi prestado pela servidora Dayne Aparecida de Pereira de Paula, coordenadora do NCP/Triângulo.

Após a vistoria, foram constatadas as mesmas informações da 1^a vistoria, realizada pela servidora Viviane, constatando que a área trata-se de Floresta Estacional Semidecidual, estágio médio de regeneração.

O processo foi encaminhado à C.N.R. (Câmara Normativa e Recursal), na 160^a Reunião Ordinária da CNR, ocorrida dia 24/11/2021, às 14:00, tendo sido solicitado o pedido de Vista por dois dos Conselheiros. Na reunião 161^a Reunião Ordinária da C.N.R., ocorrida dia 15/12/2021, às 14:00, foi apresentado o Relatório de Vistas, corroborando que a área trata-se de Mata de Galeria. Na reunião do dia 15/12/2021 da C.N.R., os servidores do I.E.F., mantiveram a posição da área requerida ser Floresta Estacional Semidecidual, estágio médio de regeneração, e não podendo ser liberada para a construção do barramento de água, conforme a Lei Federal nº 11.428/2006.

Contudo, o Excelentíssimo Conselho da C.N.R., decidiu acatar o Parecer por parte do empreendedor, que caracterizou a área como Mata de Galeria, indo contra o Parecer do I.E.F., que considera a área como Floresta Estacional Semidecidual, estágio médio de regeneração, considerando todas as características ecológicas do local.

Por derradeiro solicito que seja revista a Reunião que acatou o parecer do requerente disponibilizado no YouTube no Canal do [Reuniões COPAM](#) afim da ciência e do melhor entendimento da preocupação dos técnicos vinculados ao processos, **pois o debate considerou que não há aplicação da Lei 11.428/2006 fora dos limites do bioma Mata Atlântica o que geraria repercussões tanto na análises das compensações dos licenciamentos ambientais por parte da SUPRAM quanto nas intervenções ambientais por esse órgão.**

Por tais motivos, solicitamos que seja feita o Controle de Admissibilidade, bem como a apresentação do trâmite até a emissão do documento autorizativo de Intervenção Ambiental.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton da Silva Oliveira, Servidor (a) Público (a)**, em 22/12/2021, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39973022** e o código CRC **88B89F52**.